



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0452/2025

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: ____/06____/____/08____/____/2025____

Aprova a Instrução Normativa SCI nº 008 - versão 01/2025 do Sistema de Controle Interno Municipal que estabelece diretrizes e salvaguardas sobre conflitos de interesse no âmbito da Administração Pública Municipal de Laranja da Terra/ES.

O **Chefe do Poder Executivo Municipal** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno Municipal nº 008, Versão 01/2025, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre diretrizes e salvaguardas sobre conflitos de interesse no âmbito da Administração Pública Municipal de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 06 de agosto de 2025.

JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704

Assinado de forma digital por
JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.08.18 09:36:36 -03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 08/2025

Versão: 01

Aprovação em: 06/08/2025

Ato de aprovação: Decreto nº 452/2025

Unidade Responsável: Sistema de Controle Interno - SCI

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º. Define diretrizes e salvaguardas sobre conflitos de interesse no âmbito da Administração Pública Municipal de Laranja da Terra/ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra/ES.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 3º. A presente Instrução Normativa tem como fundamentação legal e base regulamentar:

- a)** Art. 37, caput, da Constituição Federal;
- b)** Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal;
- c)** Lei nº 12.813/2013;
- d)** Decreto Municipal nº 1.069/2024 (Código de Ética).

CAPÍTULO IV
CONCEITOS

Artigo 4º. Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – Interesse público: É o conjunto de valores, direitos e necessidades da coletividade, que deve prevalecer sobre os interesses individuais ou privados na atuação da Administração Pública.

II – Agente público: Toda pessoa que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, qualquer função pública no âmbito da Administração Municipal, incluindo, Servidores efetivos ou comissionados, Contratados temporários, Membros de conselhos e Estagiários.

III – Imparcialidade: Dever do agente público de atuar de forma neutra, isenta e objetiva, sem favorecimentos, vínculos pessoais ou interesses próprios na tomada de decisões.

IV – Presunção de conflito de interesses: Configuração em que, ainda que não haja dano material evidente, há aparência de favorecimento indevido, o que já compromete a integridade da função pública.

V - Prevenção de conflitos: Conjunto de medidas adotadas para evitar que situações de conflito de interesses ocorram, como: declaração prévia de vínculos, impedimentos, abstenção em decisões, redistribuição de funções, entre outras.

VI – Declaração de conflito de interesses: Documento por meio do qual o agente público informa formalmente à autoridade competente que está diante de situação potencial ou efetiva de conflito, permitindo a análise e eventual afastamento da situação.

VII - Interesse privado: qualquer vantagem ou benefício de ordem moral, econômica, financeira ou pessoal, próprio ou de terceiros com os quais o agente público mantenha vínculo direto ou indireto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. Todos os servidores do Município de Laranja da Terra/ES possuem a responsabilidade de cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, respeitando as tramitações e os procedimentos de rotina estabelecidos nela, no intuito de realizar um trabalho eficiente, eficaz e econômico nas rotinas de um atendimento efetivo do interesse público.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Constituem, entre outras, situações que configuram ou podem configurar conflito de interesses:

- I** – Utilizar cargo público para obtenção de vantagem indevida para si ou para outrem;
- II** – Exercer atividade que comprometa sua imparcialidade ou gere dúvidas quanto à neutralidade das decisões;
- III** – Participar de processo decisório que envolva interesse próprio ou de pessoa com vínculo familiar ou societário;
- IV** – Receber presentes, brindes ou benefícios que possam influenciar ou aparentar influenciar o desempenho de suas funções;
- V** – Prestar serviços ou manter vínculo com empresas que tenham contrato ou interesse em decisões da Administração Municipal.

Art. 7º. O agente público deve comunicar, por escrito, ao seu superior imediato e à Controladoria Geral do Município, qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência ou ciência.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter a descrição da situação, os envolvidos e os motivos que levam à percepção de possível conflito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I – Receber e analisar as comunicações de conflito de interesses;
- II – Orientar os agentes públicos quanto à prevenção e solução de conflitos;
- III – Requisitar informações complementares quando necessário;
- IV – Propor medidas de afastamento, redistribuição de atribuições ou outras ações cabíveis.

Art. 9º. A omissão na comunicação de conflito de interesses ou a prática de atos em situação de conflito sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Controladoria Geral do Município, que poderá emitir pareceres orientativos.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 06 de agosto de 2025.

BRUNA PIO
MARTINS:12
631187717

Assinado de forma
digital por BRUNA PIO
MARTINS:12631187717
Dados: 2025.08.06
09:34:26 -03'00'

BRUNA PIO MARTINS
Controladora Interna Municipal